

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 04 de julho de 2023 às 08h00
Seleção de Notícias

R7 | BR

Desenho Industrial

Por que registrar desenhos industriais e patentes no INPI?	3
---	----------

FOLHA VITÓRIA

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

A Receita Federal e o licenciamento de software de não residente	5
---	----------

CONSULTOR JURÍDICO

Jornal de Brasília Online | DF

Direitos Autorais

Dupla é condenada a indenizar instituição de ensino a distância por violação de direitos autorais	9
--	----------

BRASÍLIA | REDAÇÃO JORNAL DE BRASÍLIA

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Indústria farmacêutica tem investimento recorde em pesquisa	10
--	-----------

Migalhas | BR

Patentes

MIGALHAS nº 5.634	12
--------------------------------	-----------

AMANHECIDAS

Por que registrar desenhos industriais e patentes no INPI?

Foto: Divulgação/DINO

Há cinquenta e três anos, o **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria. Entre os serviços realizados pela autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia desde sua fundação, em 1970, estão os registros de marcas e **desenhos** industriais.

Além disso, o órgão é responsável pelas **indicações** geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, concessões de **patentes** e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de **transferência** de tecnologia. Após investir no desenvolvimento de produtos, cabe às empresas de diversos portes e segmentos fazer o registro dos **desenhos** industriais e **patentes** junto ao **INPI**.

De acordo com Samuel Simões, sócio da SSIMÕES Propriedade Industrial - escritório responsável pela gestão da propriedade industrial da empresa no Brasil e no mundo -, a Hidrolight do Brasil é a empresa do seu segmento que mais possui registros de **desenhos** industriais e **patentes** junto à autarquia

Rafael Borges, CEO da Hidrolight, empresa que atua com ortopedia e artigos para esporte e reabilitação, conta que o empreendimento tem sido proativo na proteção de suas criações, registrando **desenhos** industriais e patentes junto ao **INPI**. Para ele, a estratégia tem sido fundamental para garantir a exclusividade e a segurança das inovações.

"O registro de **desenhos** industriais assegura a proteção das características ornamentais e estéticas dos produtos, conferindo uma identidade visual única", afirma Borges. "Já as **patentes** protegem as invenções e os processos inovadores desenvolvidos pela empresa, garantindo-lhe o direito exclusivo de explorá-los comercialmente", completa.

O empresário ressalta que a estratégia de proteção da **propriedade** industrial permite à Hidrolight preservar o seu diferencial competitivo no mercado, impedindo que terceiros copiem ou reproduzam suas inovações sem autorização. "Além disso, os registros de **propriedade** industrial fortalecem a imagem da empresa perante os consumidores, transmitindo confiança, qualidade e originalidade".

Borges acredita que, ao investir na proteção de seus ativos intangíveis, a Hidrolight resguarda seus direitos de propriedade e estabelece uma base sólida para o seu crescimento. A empresa tem a liberdade de explorar suas inovações com tranquilidade, sem o receio de ser prejudicada por práticas desleais ou concorrência desleal.

"A gestão adequada da propriedade industrial coloca o negócio em uma posição estratégica no mercado internacional. Com registros de sua marca e de alguns de seus designs em diferentes países, a empresa pode expandir suas operações e explorar novos mercados com segurança jurídica - o que vem ocorrendo junto ao mercado norte-americano, onde a Hidrolight vem aumentando sua participação gradualmente", afirma.

Por que investir na proteção da **propriedade** in-

Continuação:
Por que registrar desenhos industriais e patentes no INPI?

dustrial?

Camila Borges, sócia e diretora de marketing da Hidrolight do Brasil SA, considera que a Hidrolight do Brasil, ao aliar uma cultura de inovação à proteção da **propriedade** industrial, demonstra um compromisso com o seu crescimento sustentável e sua posição de liderança no segmento de fabricação de órteses.

"O negócio se mantém atento às tendências e às necessidades do mercado, desenvolvendo soluções inovadoras e garantindo a exclusividade e o reconhecimento de suas criações", pontua.

A sócia da Hidrolight acrescenta que a empresa reconhece a importância da proteção da **propriedade** industrial como um fator estratégico para que o negócio seja bem-sucedido, bem como o posicionamento da marca como destaque no segmento. Com isso, a empresa busca garantir a exclusividade de suas inovações, estabelecendo uma base sólida para o crescimento e fortalecimento de sua posição no mercado.

Para mais informações, basta acessar: <https://hidrolight.com.br/>

A Receita Federal e o licenciamento de software de não residente

Nesta terça-feira (4/7) participo de um webinar organizado pelo grupo Mulheres no Tributário, com a ABDF (Associação Brasileira de Direito Financeiro), cujo tema central será a recente posição da Receita Federal sobre a tributação da licença de software junto a não residente. Divido a tela com as amigas Ana Cláudia Utumi, Camila Tapias e Doris Canen. Aproveitei a preparação deste encontro para escrever a coluna desta segunda-feira. Os aspectos tributários relacionados à licença de software são diversos. Desta forma, é importante destacarmos desde já que o foco deste artigo será a interpretação formalizada na Solução de Consulta Cosit nº 107, de 6 de junho de 2023 (SC 107). Em breve síntese, a SC 107 tratou de situação onde a pessoa jurídica consulente informou às autoridades fiscais ser uma fabricante de notebooks, celulares e smartphones, sendo que, no curso regular de suas atividades, contrata, de fornecedores localizados no exterior, licenças e atualizações de programas de computador não customizados. Além da licença de software, informou a empresa consulente que o fornecedor não residente também prestava alguns serviços de suporte técnico, os quais não tinham custo especificamente discriminado no contrato de licença do programa de computador. Após apresentar a descrição dos fatos objeto da consulta, a consulente manifestou sua posição no sentido da não incidência, sobre os pagamentos, créditos, empregos, entregas e remessas para o exterior em decorrência da licença e dos serviços conexos, do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), do PIS-Importação, da Cofins-Importação e da Cide-Remessas. Passando para a análise da posição da Cosit, as autoridades fiscais ressaltaram, logo no início, que sua interpretação seria apresentada considerando as especificidades da legislação de cada um desses tributos, o que, de fato, é o que se impõe dado que cada um deles possui sua própria regra de incidência. Em relação ao IRRF, a Cosit reconheceu que, em algumas oportunidades, tinha se manifestado pela sua não incidência sobre o li-

ciamento de software não customizado transferido via download, partindo do entendimento de que esta seria uma operação com bens e, portanto, fora do âmbito de incidência do IRRF.

Nada obstante, as autoridades fiscais apontaram que este entendimento havia sido alterado desde a Solução de Consulta Cosit nº 75, de 31 de março de 2023 (SC 75). Com efeito, na SC 75 a Cosit firmou o entendimento no sentido de que os "os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residente ou domiciliado no exterior, pelo usuário final, para fins de aquisição ou renovação de licença de uso de software, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, caracterizam royalties e estão sujeitos à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF), em regra, sob a alíquota de 15%". Podemos adiantar que esta posição nos parece refletir corretamente a qualificação da remuneração pelo licenciamento de software na legislação tributária federal. Estamos, nesses casos, diante da cessão do direito de uso, gozo e fruição de um intangível, de modo que de um royalty se trata.

Portanto, estamos de acordo com a interpretação manifestada pela Cosit na SC 75 - salvo quando o licenciamento é feito pelo próprio desenvolvedor do programa, por força do disposto no artigo 22, "d", da Lei nº 4.506/1964. Após estabelecer esta premissa e declarar, expressamente, que a SC 75 seria aplicável aos fatos descritos na SC 107, as autoridades fiscais passaram longos parágrafos analisando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.659/MG, na qual se examinou a incidência do ICMS ou do ISS sobre o licenciamento de software. A partir daí, ficou bastante confusa a manifestação da Cosit. Afinal, os debates travados no STF sobre a incidência do ICMS ou do ISS sobre a licença de software se deram no contexto da dicotomia entre mercadorias e serviços que pauta esses dois tributos, a qual é estranha à legislação tributária federal, que há muitas décadas re-

Continuação: A Receita Federal e o licenciamento de software de não residente

conhece o pagamento de royalties como um fato econômico independente e com disciplina fiscal própria. O mais estranho é que a leitura dos parágrafos 25 a 49 da SC 107 dá a impressão de que as autoridades fiscais iriam adotar posição no sentido de que o licenciamento de software não customizado transmitido via download teria a natureza de prestação de serviços, adotando posição alinhada àquela acolhida pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir que tais atividades de licenciamento estariam sujeitas à incidência do ISS.

Contudo, na conclusão desta parte da SC 107 a Cosit reiterou o entendimento no sentido de que: "À ... no âmbito do Imposto de Renda, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior pela licença de uso de software, independentemente do meio empregado na aquisição, incluindo a aquisição de versão de atualização do software, através de nova licença ou prorrogação do prazo da licença original, caracterizam-se como remuneração de direitos autorais, enquadrada pela legislação como royalties e, portanto, sujeitas à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 767 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018)." Após examinar a incidência do IRRF, a Cosit se dedicou ao exame do tratamento da licença de software na legislação da CIDE-Remessas. A conclusão, neste caso, foi simples, já que a legislação desta contribuição explicitamente estabelece a sua não incidência sobre o licenciamento de software.

Conforme a posição das autoridades fiscais, "extrai-se que a Cide não incide sobre a remuneração pela licença de uso de programa de computador (software), incluindo a aquisição de versão de atualização do software, através de nova licença, salvo quando envolver a transferência da correspondente tecnologia (§ 1º-A do artigo 2º da Lei nº 10.168, de 2000)". A Cosit fez uma ressalva, contudo, destacando que havendo a contratação de "serviço técnico de manutenção pela atualização da versão do próprio software, desde que não origine novo licenciamento, incide a Cide sobre a remuneração a residente ou domiciliado no exterior, à alíquota de

10%, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.168, de 2000". Não vemos reparos nas posições da Cosit sobre o tratamento da remuneração pelo licenciamento de software na legislação da Cide-Remessas. Se em relação ao IRRF e à Cide-Remessas a posição das autoridades fiscais se mostrou coerente, com o devido respeito não se pode dizer o mesmo em relação à interpretação relativa à legislação de regência do PIS-Importação e da Cofins-Importação, cuja elasticidade hermenêutica trouxe uma contradição que creio ser insuperável para a fundamentação da própria SC 107. A posição adotada pela Cosit em relação à incidência do PIS-Importação e da Cofins-Importação sobre o licenciamento de software talvez explique os longos parágrafos dedicados à posição do STF sobre a ce-leuma ISS versus ICMS sobre as mesmas transações, quando da análise do IRRF na primeira parte da fundamentação da SC 107. As autoridades fiscais iniciaram registrando que a Cosit tinha posicionamento consolidado no sentido de que as contribuições em questão não incidiriam sobre pagamentos, créditos, remessas, empregos ou entregas de recursos para não residente em decorrência da licença de software não customizado transferido via download, citando a Solução de Consulta Cosit nº 303, de 14 de junho de 2017. Mais adiante, destacou-se que a Cosit já havia se manifestado no sentido de que os "rendimentos decorrentes de adesão a contrato de licença de uso de software são considerados 'royalties', nos termos definidos pelo art.

22 da Lei nº 4.506, de 1964". Consequentemente, por ser tratada como royalty a contraprestação pelo licenciamento de software estaria fora do campo de incidência do PIS-Importação e da Cofins-Importação. Esta posição havia prevalecido na Solução de Consulta COSIT nº 71, de 10 de março de 2015 (SC 71). Veja-se que esta interpretação, sustentada na SC 71, é a única coerente com a interpretação apresentada na própria SC 107 em relação ao IRRF. Com efeito, a não ser que tenha sido objeto de uma definição explícita divergente em dois sistemas normativos, não há como se sustentar que um mesmo fato econômico - licenciamento de software - seja um

Continuação: A Receita Federal e o licenciamento de software de não residente

royalty para fins da incidência do IRRF e uma prestação de serviços no que tange à legislação do PIS-Importação e da Cofins-Importação. Contudo, por mais que esta interpretação fosse a mais correta e a única intrinsecamente coerente com a própria SC 107, as autoridades fiscais a abandonaram, em homenagem a uma equivocada aplicação da interpretação do Supremo sobre o ICMS e o ISS às aludidas contribuições. O entendimento sustentado pela Cosit foi, basicamente, no sentido de que o STF teria definido que o licenciamento de software configuraria um serviço para fins da legislação do ISS e, portanto, como tal deveria ser considerado para fins da incidência do PIS-Importação e da Cofins-Importação.

Veja-se o seguinte trecho da SC 107, que bem resume a posição das autoridades fiscais: "Portanto, por todo o exposto em relação ao julgado do STF, em virtude da publicação do acórdão proferido na ADI nº 1.945/MT e na ADI nº 5.659/MG, conclui-se que, a partir da referida decisão, reconhece-se que na adesão a contrato de licenciamento de uso de softwares a obrigação de fazer está presente no esforço intelectual, seja a aquisição por meio físico ou eletrônico, o que configuram contraprestação por serviço prestado os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior como remuneração decorrente dessa adesão, incidindo a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação sobre tais valores, nos termos do inciso II do art. 7º c/c o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.865, de 2004." Devemos sempre ter cuidado ao afirmar que posições interpretativas são "certas" e "erradas".

Naturalmente, considerando os termos das decisões do Supremo, seria possível a adoção de uma posição - com a qual não concordamos - de que os licenciamentos de software deveriam ser qualificados como serviços para fins da legislação tributária federal. Contudo, ao adotar qualificações distintas para um mesmo fato econômico parece-nos que, de fato, a Cosit incorreu em um erro. O licenciamento de software não pode ser, ao mesmo tempo, remunerado por royalties ou tratado como prestação de ser-

viço. Ao adotarem essa posição, contraditória e incoerente, as autoridades fiscais expuseram sua interpretação a forte crítica, já que parece que estamos diante de um esforço hermenêutico para levar à maior incidência tributária possível sobre o licenciamento de programas de computador. Desde que o Supremo firmou sua posição pela incidência do ISS sobre licenciamentos de software temos defendido que há que se ter muita cautela no transplante dessa interpretação para o contexto da legislação federal.

Afinal, como já apontamos, esta não está presa à dicotomia binária mercadorias/serviços. O que a Cosit fez na SC 107 foi o seguinte: primeiro, definiu que, por natureza, a contraprestação pelo licenciamento de software não customizado tem natureza de royalty. Daí, como a legislação do IRRF tem uma disciplina específica para este fato econômico, foi simples. Concluiu que seriam aplicáveis as regras que tratam da incidência do IRRF sobre pagamentos, créditos, entregas, empregos ou remessas de royalties. Ao passar à análise da legislação do PIS-Importação e da Cofins-Importação, as autoridades fiscais encontraram uma realidade distinta. Afinal, neste campo não há uma previsão de incidência sobre royalties - razão pela qual a Cosit sempre se manifestou pela não tributação de tais fatos econômicos. Tendo se deparado com a realidade binária do PIS-Importação e da Cofins-Importação, as autoridades fiscais não tiveram dúvida: se aqui não há uma previsão para tributação de royalties então, neste caso, de royalties não se tratam!

É uma prestação de serviços. Ora, salta aos olhos a contradição lógica. Um mesmo fato econômico não pode simultaneamente ser e não ser um pagamento de royalty, ou ser e não ser uma prestação de serviços, salvo se, como já mencionamos, tivesse sido objeto de uma definição legal, explícita e específica, no contexto da regulação de cada tributo. Contudo, não é isso o que se passa aqui. Tanto o conceito de royalty quanto o conceito de prestação de serviços foram construídos pela Cosit na SC 107 a partir de dispositivos e precedentes genéricos, não relacionados ao IRRF, ao PIS-Importação ou à Co-

Continuação: A Receita Federal e o licenciamento de software de não residente

fins-Importação. Logo, resta injustificável a qualificação do mesmo fato econômico de forma divergente, salvo pela aparente intenção de se assegurar a maior incidência sobre os licenciamentos de software transfronteiriços. Ao longo desse texto fizemos referência ao licenciamento de software não customizado.

Contudo, nada do que afirmamos aqui se alteraria caso o licenciamento recaísse sobre um software elaborado sob encomenda. Essa distinção entre software customizado e não customizado sempre foi um grande equívoco. Em ambos os casos o que se tem é o pagamento de um royalty. Se contrato alguém para me prestar um serviço de programação e desenvolver um software, tenho uma prestação de serviço de programação, mas não um licenciamento. Se em decorrência do contrato a propriedade do software for do programador e ele me licenciar o programa - que originalmente foi criado por encomenda - tenho o pagamento de um royalty - salvo se concluirmos pela aplicação do artigo 22, "d", da Lei nº 4.506/1964. Logo, a remuneração pelo direito de uso de um programa de computador será sempre um royalty, independentemente de o software ser customizado ou não customizado. Outra questão relevante, e que aparece na SC 107, é a existência de prestações de serviços conexas.

A existência de serviços que são contratados juntamente com o licenciamento não pode ter a força de converter todas as obrigações em prestações de ser-

viços. Pelo contrário, os serviços são acessórios em relação ao licenciamento do software, de modo que cada obrigação de desempenho deve ter sua própria incidência tributária - desde que tenham sido especificadas de forma independente no contrato, como já decidiu a própria Cosit inúmeras vezes. Por fim, mesmo que não seja objeto deste texto, temos que o meio de disponibilização do programa de computador também não deve alterar a natureza da remuneração pelo licenciamento. Menciono aqui toda a controvérsia que envolve a utilização frouxa da expressão software as a service (SaaS). Não é porque determinado contrato tem por objeto SaaS que, necessária e obrigatoriamente, estaremos diante de uma prestação de serviços. Mesmo nesses casos a natureza do fato econômico subjacente somente poderá ser determinada a partir de uma análise caso a caso do contrato e do que foi efetivamente contratado e entregue pelas partes. Percebe-se, portanto, que a saga da definição dos tributos incidentes sobre o licenciamento de software ainda está na sua segunda temporada.

Há muitas questões em aberto e controvérsias que vão surgir, as quais certamente irão requerer novas manifestações das autoridades fiscais e, eventualmente, do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e do Poder Judiciário).

Dupla é condenada a indenizar instituição de ensino a distância por violação de direitos autorais

BRASÍLIA

A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve decisão que condenou um homem e uma mulher ao pagamento de indenização ao Gran Tecnologia e Educação S/A, conhecido como Gran Cursos Online, responsável pela promoção de educação à distância para concursos, por violação de **direitos** autorais. Os réus deverão pagar à empresa, a título de danos materiais, o valor correspondente à quantidade de downloads e acessos aos conteúdos pertencentes à autora.

A instituição de ensino conta que possui cursos a distância elaborados e ministrados por diversos docentes e os disponibiliza em suas plataformas oficiais. Lá, os interessados adquirem o curso on-line e com direito a login e senha para acesso, sendo proibida a concessão do acesso a terceiros.

Narra a autora, ainda, que tomou conhecimento de que a ré comercializava os cursos de sua plataforma e que fez contato com ela questionando a venda do material. Numa segunda oportunidade, entrou novamente em contato com a ré, momento em que foi informado que não vendia mais os cursos, mas que conseguiria acesso com o outro réu.

Na defesa, os réus argumentam que ficou comprovado que eles não venderam nenhum curso e não se demonstrou quaisquer negociações concretizadas. Sustentam que a mulher deixou claro que não vendia material da empresa, mesmo com a insistência da autora e que se trata de ilícito inexistente, pois não foi comprovada nenhuma venda.

Na decisão, os Desembargadores destacaram que a parte autora trouxe documentos que comprovam a comercialização, por meio de aplicativo de mensagens, dos materiais de sua propriedade. Explicaram que essas conversas demonstram que a comercialização possui preços diversos, de acordo com o curso escolhido, e citaram a conversa do aplicativo de mensagens em que a mulher negocia o curso e a conta beneficiária dos valores é pertencente ao segundo réu. Por fim, o colegiado concluiu que "quem reproduz obra literária sem expressa autorização de seu autor responde objetivamente pelos danos causados."

A decisão da Turma Cível foi unânime.

Indústria farmacêutica tem investimento recorde em pesquisa

Mesmo após a pandemia de Covid-19, nível se manteve, aliado ao crescimento da participação em estudos clínicos. Conteúdo Patrocinado Este texto foi elaborado e/ou editado pelo patrocinador

Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento pela indústria farmacêutica seguem altos mesmo após o fim da pandemia, tendo atingido um valor recorde de US\$ 138 bilhões investidos pelas 15 maiores empresas farmacêuticas em 2022. É o que indica o estudo "Tendências globais em Pesquisa & Desenvolvimento 2023: Atividade, Produtividade e Habilitadores", conduzido pela empresa americana IQVIA Institute for Human Data Science.

Em relação ao ano passado, o estudo aponta um aumento de 1,7% no valor investido pela indústria no setor em comparação a 2021. Já em comparação com patamares anteriores à pandemia, houve um aumento de 43% em relação a 2017.

Além disso, os investimentos não cresceram como uma resposta ao incremento das vendas, mas de forma paralela. Enquanto em 2020 20,4% dos recursos investidos em pesquisa e desenvolvimento advinham da receita de vendas, esse volume passou a representar 18,8% em 2022.

O instituto de pesquisa afirma que o estudo não recebeu financiamento industrial ou governamental e teve o objetivo de prestar informações relacionadas ao sistema global de saúde, que passa por um momento de reequilíbrio após a pandemia de Covid-19.

Outro aspecto importante ressaltado pelo IQVIA Institute é a respeito dos estudos clínicos, que demonstraram apenas um pequeno declínio de 1% no número de estudos iniciados (fase I, II e III) não relacionados a Covid-19 na comparação entre 2021 e 2022.

Na prática, o volume de testes para o desenvolvimento de novas tecnologias praticamente se manteve em nível semelhante, mais elevado do que em anos anteriores à pandemia.

Foram registrados 5.756 estudos em 2022; em 2021, foram 6.042. Comparando com 2019, o resultado do ano passado é, porém, 8% maior - em 2019, haviam sido feitos 5.008.

Ainda sobre estudos clínicos, o relatório demonstra um maior número de pessoas envolvidas em testes clínicos, com aumento recorde nos últimos quatro anos. Assim, as amostras têm se tornado mais completas e abrangentes, com maior nível de precisão sobre os resultados.

Em 2021, quase 4 milhões de participantes foram envolvidos em estudos; em 2022, outros 1,9 milhão. O aumento foi maior em estudos para doenças infecciosas, mesmo excluindo Covid-19 e ebola, com quase 600 mil pessoas inscritas em 2022 contra 125 mil em 2018.

A realização de testes clínicos é essencial para garantir a segurança e eficácia dos medicamentos. Para os pesquisadores do IQVIA Institute, a indústria farmacêutica tem uma grande oportunidade nesse aumento de interesse das pessoas em participar dos estudos clínicos.

"Conforme as pesquisas clínicas de vacina para a Covid-19 diminuem, a indústria tem a oportunidade de manter o grande número de indivíduos envolvidos em pesquisas, atraindo para estudos clínicos, em andamento e futuros, para outras doenças", afirmam os autores do estudo.

Como o investimento em pesquisa se reflete na economia brasileira

Esse aumento nos investimentos em pesquisa e desenvolvimento observado nos últimos anos é reflexo da eficácia do sistema de propriedade intelectual.

No Brasil, a indústria farmacêutica, por meio da **Associação** da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (**Interfarma**), tem defendido que um sistema de propriedade intelectual eficiente, com um tempo menor para a concessão das **patentes** e proteções reconhecidas internacionalmente, é fundamental para atrair investimentos para pesquisa e desenvolvimento para o país, além de melhorar o acesso dos brasileiros a novos medicamentos e terapias.

Essa forte relação entre propriedade intelectual e investimentos em pesquisa pode ser observada nas conclusões de estudo realizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). Publicado em 2021, o estudo dimensiona o espaço ocupado pelos setores intensivos em propriedade intelectual, como é o caso da indústria farmacêutica, na economia brasileira.

"A proteção da **propriedade** intelectual gera incentivos para a realização do investimento financeiro, mental e de tempos necessários às criações. Ainda, para muitos autores, ambientes favoráveis à geração e proteção da PI seriam capazes de beneficiar a competitividade das empresas e o desenvolvimento tecnológico de um país, além de aumentar a sua atratividade para investimentos estrangeiros", afirma o relatório.

Entre os dados apresentados pelo estudo do **INPI**, alguns chamam a atenção para a importância do setor para a economia brasileira: os setores intensivos em propriedade intelectual empregaram diretamente

Continuação: Indústria farmacêutica tem investimento recorde em pesquisa

19,3 milhões de pessoas, em média, no triênio 2014-2016. Este número corresponde a cerca de 36% do total de 54,3 milhões de pessoas ocupadas (média anual) neste período. Os salários pagos aos trabalhadores vinculados a esses setores também foram 11% superiores do que os de outras áreas.

Além disso, outro destaque é o peso que o setor tem no valor adicionado bruto total à economia brasileira. No período analisado, o total adicionado à economia pelos diferentes setores foi de R\$ 4,8 trilhões, sendo que os setores intensivos em propriedade intelectual responderam por R\$ 2,1 trilhões. Dito de outro modo, uma participação de 44,2% no valor adicionado bruto total.

Na avaliação por setor específico, a fabricação de medicamentos para uso humano aparece em destaque, respondendo por R\$ 20,5 bilhões.

"A participação dos setores intensivos em propriedade intelectual no valor adicionado bruto total da economia é maior que sua participação no total de pessoas ocupadas, o que demonstra, de maneira geral, maior produtividade dos setores intensivos em comparação com os setores não intensivos", conclui o estudo.

Na lista dos setores mais intensivos em **patentes** de invenção, a área de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, que incluiria os estudos que dariam origem a medicamentos, aparece na liderança.

Luciano Bushatsky Andrade De Alencar Daniela Da Rocha Marques

MIGALHAS nº 5.634

AMANHECIDAS

Segunda-Feira, 3 de julho de 2023 - Migalhas nº 5.634.

Fechamento às 10h39.

"A autoridade competente pra lançar o tributo é a única habilitada a lhe determinar o peso."

Rui Barbosa

Reforma tributária

O assunto da semana é a reforma tributária. Arthur Lira, dono da pauta da Câmara, garantiu que "de sexta não passa" a votação do projeto que quer alterar a forma de arrecadação de impostos no Brasil. Em teoria, o que se quer é uma simplificação. Sobre o tema, ouvimos nomes de peso do Direito Tributário. Confira as entrevistas. ()

*** Morre Sepúlveda Pertence ***

O fim de semana foi de despedida. Morreu no domingo, em Brasília, aos 85 anos, o jurista e ministro aposentado do STF José Paulo Sepúlveda Pertence. Mineiro de Sabará, Pertence dedicou a vida ao exercício do Direito, como advogado, professor, procurador e magistrado. Resistiu à ditadura e teve relevante papel na reconstrução democrática que resultou na Constituição de 88. Notável na atuação jurídica e defensor intransigente da democracia, seguirá hígido seu legado de luta pelas garantias constitucionais. Sepúlveda Pertence deixa três filhos: Pedro Paulo, Evandro Luiz e Eduardo José, a quem enviamos nosso enlutado abraço. O velório acontece hoje, no Salão Branco do STF, a partir das 10h, e o sepultamento será às 16h30 no Cemitério Campo da Esperança - Ala dos Pioneiros, em Brasília. ()

Despedida

A comunidade jurídica lamentou o falecimento de Sepúlveda Pertence. Ministros, políticos e advogados lembraram do brilhantismo do ministro e do legado inestimável deixado à Justiça brasileira. Confira as homenagens. ()

Defesa da democracia

Há pouco mais de três meses, Migalhas esteve com o ministro Sepúlveda Pertence, e teve a honra de entrevistá-lo. O ministro, vigoroso, compareceu à festa de lançamento de três obras dedicadas a Rui Barbosa, feitas pela Editora Migalhas. Na ocasião, S. Exa. destacou que "é preciso manter-se firme na defesa da democracia". Ele também comentou os atos antidemocráticos de 8 de janeiro: "espetáculo danresco". Relembre. ()

Seminário de Verão de Coimbra

Em Portugal, acontece hoje e quarta-feira o "XXVIII Seminário de Verão de Coimbra", realizado pela Associação de Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Neste ano, o evento tem como mote "O Direito na encruzilhada - Economia, proteção, clima, saúde e alimentação". Acompanhe. ()

Piso da enfermagem

Foi encerrado, no STF, o julgamento que definiria a aplicação do piso da enfermagem. Houve consenso com relação à aplicação do piso para o setor público: deve a União pagar o que foi estabelecido por lei, mas seguindo alguns critérios. Quanto ao setor privado, ainda há pontos de indefinição, sendo necessário aguardar a proclamação do julgamento para maior clareza. ()

Piso da enfermagem - II

Na última terça, ministro Barroso, relator do pro-

cesso do piso da enfermagem, falou com a TV Migalhas e explicou o voto conjunto que apresentou com Gilmar Mendes. O ministro esclareceu que, em deferência ao Congresso, o piso não seria derrubado, mas eles incluíram no voto uma declaração de que, doravante, o Supremo consideraria pisos nacionais inconstitucionais. "Achamos que isso, em escala, comprometia a Constituição." ()

Tribunal do Júri - Pena

STF julga, em plenário virtual, se pena imposta no Tribunal do Júri tem execução imediata. Veja como está o julgamento. ()

Fim do Júri?

Após Toffoli dizer, em sessão, que o instituto do Júri popular deveria ser extinto, entidades reagiram. Em nota assinada por IBCCrim, IDDD, Abracrim, comissão de defesa do Tribunal do Júri da OAB Nacional e várias outras, diz-se que o Júri está previsto na Constituição em cláusula pétrea, sendo um direito e garantia fundamental do cidadão, insuscetível de exclusão, e intrinsecamente ligado à democracia. ()

Legítima defesa da honra

Na última sexta-feira, STF formou maioria pela inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra para crimes de feminicídio. Segundo o plenário, a tese viola princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. ()

Marizalhas

Na coluna de hoje, Antônio Claudio Mariz de Oliveira sai em defesa do habeas corpus. ()

Armas

Plenário do STF concluiu análise em meio virtual e manteve decisão da ministra Rosa Weber que, em

abril de 2021, invalidou trechos de quatro decretos de Bolsonaro que flexibilizavam aquisição e porte de armas. ()

Armas - Novo decreto

Na semana passada, em entrevista à TV Migalhas, o ministro da Justiça, Flávio Dino, explicou proposta de novo decreto de armas que foi entregue ao presidente Lula. Segundo Dino, o objetivo não é impedir a atividade, mas sim retomar as regras que vigiam antes do governo Bolsonaro, com controle "responsável e ponderado" quanto ao uso de armas. ()

Políticas afirmativas

Na última quinta-feira, a Suprema Corte dos EUA, por 6 votos a 3, definiu que as universidades do país não poderão mais utilizar o critério racial para admitir candidatos em seus cursos. e conheça um pouco da política afirmativa nos EUA.

Direito Privado no Common Law

Pedro Fortes analisa a repercussão da decisão que determina o fim das cotas raciais nas universidades americanas. ()

Reforma trabalhista

Ministro Moraes pediu vista e suspendeu julgamento virtual que analisava dispositivos da reforma trabalhista que fixam procedimento e regras para o estabelecimento e a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência sem força vinculante pelo TST e pelos TRTs. Antes da interrupção do julgamento, o placar estava 5 a 4 pela inconstitucionalidade das normas. ()

Reforma da Previdência

Ministro Toffoli pediu destaque e interrompeu julgamento virtual que analisava a constitucionalidade de trecho da reforma da Previdência, que determina a

aplicação de idade mínima na aposentadoria especial do INSS. ()

Competência

STF decidiu que a Justiça comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa. Veja a tese fixada. ()

Honorários por equidade

Ministra Assusete Magalhães afastou arbitramento de honorários de sucumbência por equidade em causa de quase R\$ 24 milhões. Segundo a ministra, os honorários devem ser fixados conforme previsão do art. 85, §§2º a 5º do CPC e do Tema 1.076 do STJ. Na decisão, ressalta que a equidade só deve ser utilizada quando, não havendo condenação, o proveito econômico for inestimável, irrisório ou o valor da causa muito baixo. ()

Má-fé

Juiz do TO condenou dois advogados ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Eles peticionaram em nome de uma mulher já falecida. Na avaliação do magistrado, os causídicos despidoradamente alteraram a verdade dos fatos, tentando usar do processo para conseguir objetivo ilegal. ()

Má-fé - II

Consumidor que ajuizou duas ações idênticas para questionar sua inscrição indevida relativa ao mesmo débito em dois órgãos de proteção ao crédito diferentes foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Decisão é da 8ª câmara Cível do TJ/PR ao concluir que o autor utilizou de "manobra" processual para conseguir dupla indenização pelo mesmo fato gerador.

Migas

1 - TRT-15 manda aeroporto firmar convênio para cumprir vagas PcDs. () 2 - TRT-2 - Milhas aéreas podem ser penhoradas para pagar dívidas trabalhistas. () 3 - Câmara - PL proíbe multa por desrespeito a rodízio para carros de outra cidade. ()

Colunas

Migalhas Notariais e Registrais

Letícia Maculan trata da dispensa de pacto antenupcial para a conversão da união estável em casamento no caso de manutenção do regime de bens. ()

Leitura Legal

Eudes Quintino de Oliveira Júnior coloca em debate a campanha "Junho Violeta", mês da conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "A **arbitragem** artesanal e a business **arbitragem**", por Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa (Duclerc Verçosa Advogados Associados). ()

- "A aprovação da nova versão do plano diretor de São Paulo", por Mario Rossi Barone (Edgard Leite Advogados Associados). ()

- "Súmula 479 do STJ em sintonia com a evolução digital das operações bancárias ou precisaria de atualização?", por Izaías Bezerra Neto (Urbano Vitalino Advogados). ()

- "O novo real digital: Uma revolução monetária brasileira", por Vinicius Martins Ferreira, Evandro Cardoso e Roberto Galeano Chamorro (Mascarenhas Barbosa Advogados). ()

- "É permitido o pagamento de salários por meio de criptomoedas?", por Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Marcos Rafael Faber Galante Carneiro e Beatriz Camargo Ferreira de Castilho (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "Princípio da boa-fé objetiva: Uma análise jurídica às alterações introduzidas pela lei 13.874/19", por Gabriella Rezende Duarte (ASAF - Antonio Fabrício e Alex Santana Sociedade de Advogados). ()

- "O papel do sistema de justiça na reforma psiquiátrica", por Melina Fachin (Fachin Advogados Associados). ()

- "'Tributo' indireto às mulheres", por Onízia de Miranda Aguiar Pignataro, advogada. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Pique-pique

Aos aniversariantes migalheiros do dia, enviamos nosso abraço. E o fazemos em nome do ilustre ministro Lelio Bentes Corrêa, do TST, que assiste hoje às comemorações de seu aniversário. (Compartilhe)

Baú migalheiro

Há 201 anos, em 3 de julho de 1822, foi criado o ministério da Justiça brasileiro. O órgão, instituído durante o Brasil Império, é responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (Compartilhe)

Sorteio

A obra "O caso da casa da rua dos caminhos - uma novela sobre relações lógicas em 14 capítulos" (Astrolábio Edições - 260pg.), de Luiz Sergio Fernandes de Souza, reúne narrativas do imaginário jurídico à luz da lógica, num envolvente estilo literário. Dois

migalheiros serão agraciados pelo autor. ()

Novidades

Dia 12/7, às 18h, AASP promove, de forma híbrida, o "Lançamento da Revista do Advogado 158 - Fusões & Aquisições". O evento é gratuito. () Juliana Castro, advogada da SiqueiraCastro, é autora do texto de apresentação e dos capítulos 12, 16 e 17 da obra "Manual Prático de **Mediação** Empresarial - Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências". A publicação trata da **mediação** e dos processos de recuperação judicial e de falência, mostrando e destacando os pontos de interseção, partes envolvidas e fases do procedimento, bem como casos práticos de grande relevância.

Migalhíssimas

Ana Tereza Basilio, sócia de Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, participa amanhã, às 10h, do "Treinamento Permanente em Direito Civil. Na sequência, às 11h, ela estará no "Treinamento Permanente em Direito de Família". Ambos serão transmitidos pelo canal mentorioabrj, no YouTube . () Amanhã, às 18h, o comitê de diversidade e inclusão FASpraTodxs, do escritório FAS Advogados - Focaccia, Amaral e Lamônica Advogados, promove uma edição especial do "FAS+Simples", com a realização de webinar gratuito dedicado à comunidade LGBTQIAPN+ e conduzido pelos integrantes do escritório João Henrique Leite, Bruno da Silva Souza e Rafael Tito. () Stanley Frasso, sócio de Homero Costa Advogados, coordena a Pós-Graduação Online (ao vivo) em "Gestão nas Espécies de Sociedades de Advogados", da PUC Minas. Inscrições abertas até 9/8. () Montaury Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, mais uma vez, foi destaque no ranking "IAM Patent 1000", 2023. Os sócios Ana Paula Brito, Gabriela Salerno, Luiz Edgard Montaury Pimenta, Eduardo Machado e Roberto Vieira de Mello também foram indicados pela publicação pela notável contribuição na área de **patentes** e litígios de **patentes**. L.O. Baptista Advogados cria desk mul-

tidisciplinar para atendimento personalizado de influenciadores digitais e criadores de conteúdo. Sob o comando dos sócios André Mendes, Esther Jerussalmy Cunha e Fabrício Polido, a equipe acumula forte experiência em Direito Digital, Propriedade Intelectual e Solução de Disputas. () A Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da USP, bem como a Congregação da Faculdade, renomearam o "Prêmio Jovem Jurista". Agora a láurea que reconhece os três melhores Trabalhos de Conclusão de Curso passa a se chamar "Prêmio Goffredo da Silva Telles Junior Jovem Jurista", em homenagem ao professor Goffredo, que lecionou na Faculdade desde 1940 e atuou decisivamente para o processo de redemocratização do país. Ivani Contini Bramante e Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro, do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, participaram do "1º Encontro de Intercâmbio Brasil-Uruguaí de Pós-Graduação em Direito Social", em Montevidéu, no Uruguai. A professora Ivani apresentou uma produção intitulada "Teletrabalho e os Nômades Virtuais", em que explorou as implicações jurídicas do teletrabalho. Já a professora Erotilde abordou o tema "Inteligência Artificial no Direito do Trabalho: Impactos, Desafios e Propostas", oferecendo uma visão aprofundada sobre o uso da inteligência artificial generativa.

Campanha de inverno

CAASP e OAB/SP, por meio de sua Comissão de Ação Social e Cidadania, lançam a "Campanha de Inverno 2023". A iniciativa, que estará ativa até o dia 31/7, incentiva advogados a contribuírem com doações de cobertores, roupas e acessórios de inverno, que serão destinados a entidades assistenciais. Os pontos de coleta estão localizados nas sedes da CAASP (rua Benjamin Constant, 75), das 8h30 às 17h30, e na OAB/SP (rua Maria Paula, 35), das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Audiências trabalhistas

AATSP - Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo promove, dias 14 e 15/7, das 18 às 21h e das 9 às 16h, a 2ª edição do curso "Imersão Audiências Trabalhistas". ()

Fintechs

FGV Direito SP (FGV LAW) está com inscrições abertas para o curso de curta duração em "Fintechs e Meios Eletrônicos de Pagamento". ()

Especialização

PUC-SP promove o curso de especialização online "Direito Processual Civil". ()

Registro Civil

Estão abertas as inscrições para concurso jurídico "Conarci Acadêmico", sobre temas do Registro Civil. Advogados e profissionais da área do Direito podem inscrever trabalhos e concorrer a premiação no Congresso em setembro. ()

Inteligência artificial

Renan Oliveira, advogado e cofundador do Previdenciário, elenca dicas de como agilizar a rotina do advogado por meio da IA. ()

Viva

Sorteio de obra : O livro "Aspectos Jurídicos do Coworking" (Lumen Juris - 168pg.), de autoria de Leo Benjamin Fischer, vai para Danathielle Louise Moitim, de São José do Rio Preto/SP. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas,

procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Madre de Deus

MG/Fronteira

MG/Minas Novas

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

CartaCapital

"Engodo"

IstoÉ Dinheiro

"O avanço dos bancos brasileiros no mercado global"

Veja

"Rota de colisão"

IstoÉ

"Fim da linha"

The New York Times - EUA

"Climate Laggard Plans Fast Shift As Damage Grows"

The Washington Post - EUA

"In GOP, pushback on the far right"

Le Monde - França

"Le bilan très lourd de cinq jours d'émeutes"

Corriere Della Sera - Itália

"Fondi Ue, obiettivo vicino"

Le Figaro - França

"La police face à la violence barbare"

Clarín - Argentina

"Contundente triunfo de Juntos por el Cambio sobre el PJ en San Juan"

El País - Espanha

"El PSOE acorta distancias con el PP tras los pactos con Vox"

Público - Portugal

"Apenas 12% das câmaras têm o Plano Director Municipal actualizado"

Die Welt - Alemanha

"Wut und Zerstörung erschüttern Frankreich"

The Guardian - Inglaterra

"Fears mount that NHS will be forced to charge for care"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"TJ de Goiás expande regalias e juízes têm salário de R\$170 mil"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Governo Lula estuda plano B para a regulação da in-

Continuação: MIGALHAS nº 5.634

ternet"

O Globo - Rio de Janeiro

"Vacina contra dengue não chegará ao SUS neste ano"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Esgoto polui represa que abastece 700 mil pessoas"

Correio Braziliense - Brasília

"Lira acelera a reforma tributária"

Zero Hora - Porto Alegre

"RS teve a maior perda de receita corrente entre Es-

tados em 2022"

O Povo - Ceará

"Venda da Enel expõe fragilidade do incentivo cultural no CE"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Reforma Tributária na pauta da Câmara esta semana"

Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem
3

Inovação
3

Marco regulatório | INPI
3, 10

Patentes
3, 10, 12

Desenho Industrial
3

Propriedade Industrial
3

Direitos Autorais
5, 9

Propriedade Intelectual
10

Entidades
10

Arbitragem e Mediação
12